

DIRETRIZES PARA REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE COMUNIDADES

APROVAÇÃO

Diretrizes aprovadas em 20 de abril de 2020 e revisadas em 16/08/2022.

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a remoção e o reassentamento de comunidades afetadas por empreendimentos e/ou atividades da Petrobras.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras.

DESCRIÇÃO

Durante suas atividades, a companhia pode adquirir ou acessar terras públicas ou privadas e essa terra poderá ser ocupada ou utilizada de alguma maneira. A aquisição de terras ou direitos de uso da terra para um determinado projeto, atividade ou operação pode causar o deslocamento de proprietários e usuários da terra. O deslocamento de comunidades, como resultado da aquisição de terra relacionada ao projeto, atividade ou operação e/ou restrições ao uso da terra, pode ser de natureza física ou econômica.

A remoção e o reassentamento de comunidades incluem os casos de deslocamento físico (remoção e perda de moradia) e deslocamento econômico (perda de ativos ou de acesso a ativos que leva a situações de perda de renda ou de meios de vida), causados por aquisições de terra ou restrições de acesso e uso.

A remoção e o reassentamento são considerados involuntários quando as comunidades impactadas não têm o direito de recusar a aquisição ou a restrição de terras, resultando em deslocamento físico ou econômico. Neste contexto, o planejamento, a elaboração, a gestão e a execução do Plano de Remoção e Reassentamento de comunidades devem ser realizados pela gerência responsável pelo projeto, atividade ou operação, de acordo com essa Diretriz. Cabe à Gerência Executiva de Responsabilidade Social da Petrobras apoiar no planejamento e na execução, além de realizar análise crítica da eficácia das ações e medidas adotadas.

No caso de desapropriação, que é a aquisição ou a instituição de servidão de passagem em um imóvel ou em mais de um imóvel, a partir de declaração pública da obra, a gerência responsável pelo projeto, atividade ou operação, além do cumprimento das obrigações legais, deve entrar em contato com as autoridades locais em articulação prévia com as gerências de Responsabilidade Social (RS), Relações Institucionais (RINST), Comunicação (COM), Jurídico (JUR) e Inteligência e Segurança Corporativa (ISC), para estabelecer um procedimento de convivência com as pessoas atingidas, procurando minimizar o impacto socioeconômico da ação.

DIRETRIZES GERAIS

O tratamento de contingentes populacionais afetados por projetos e obras deve ser pautado por duas premissas fundamentais:

- Evitar ou minimizar a necessidade de deslocamento de comunidades.

A gerência responsável pelo projeto, atividade ou operação deve, na etapa de planejamento do empreendimento ou atividade, avaliar alternativas de projeto e identificar soluções nos âmbitos técnico e econômico que possam evitar a remoção e o reassentamento. Sendo necessários a remoção e o reassentamento, cabe a adoção de medidas para minimizar o número de pessoas afetadas.

Deve ser considerado no planejamento do empreendimento a estimativa dos custos de desapropriação e indenização de benfeitorias, assim como os custos de recomposição dos modos de vida de comunidades impactadas, de modo a manter as condições sociais, econômicas e culturais similares às preexistentes, na medida do possível.

- Prover tratamento e atendimento condizentes com as necessidades específicas de cada segmento social afetado, com base na avaliação da justa compensação (elementos técnicos, jurídicos, sociais, lucro cessante, entre outros), quando houver a necessidade de deslocamento de comunidades.

PRINCÍPIOS BÁSICOS

Dignidade da Pessoa Humana: Esse princípio visa garantir o direito constitucional à moradia e ao trabalho. Nesse contexto, a reparação dos impactos socioeconômicos visa restabelecer, na medida do possível, as condições preexistentes à necessidade de remoção ou reassentamento de comunidades afetadas.

Gestão Social Integrada: este princípio estabelece que devem existir canais abertos de comunicação entre o empreendedor, parceiros e comunidades impactadas com o objetivo de fomentar o diálogo entre as partes e reconhecer as reivindicações da comunidade impactada. Além disso, visa fomentar parcerias com instituições públicas, associações locais e organizações não governamentais que possam auxiliar na execução dos projetos de remoção e reassentamento.

Transparência e Objetividade: esse princípio destaca a importância de se estabelecer critérios claros e objetivos para a inclusão ou a exclusão de comunidades do Plano de Remoção e Reassentamento. Visa também garantir o controle social e institucional do Plano de Remoção e Reassentamento.

A PL-OSPB-00013 - Política de Responsabilidade Social estabelece que em todas as nossas atividades nos comprometemos a comunicar com clareza, objetividade e transparência as informações relativas à nossa atuação em sustentabilidade, alcançando todos os públicos de interesse.

Engajamento das Partes Interessadas: princípio fundamental para que a remoção ou o reassentamento sejam bem-sucedidos, o engajamento das partes interessadas refere-se ao esforço para compreender e responder às preocupações de pessoas potencialmente impactadas ou afetadas, além de construir relacionamentos baseados na confiança.

REQUISITOS PARA A REMOÇÃO E REASSENTAMENTO

Este padrão deve ser aplicado nos casos de deslocamento físico de pessoas e/ou deslocamento econômico (meios de vida) quando ocorrer um ou mais dos seguintes requisitos para a remoção e o reassentamento:

- Projeto de novo empreendimento;
- Projeto de ampliação ou modificação das operações já existentes, incluindo descomissionamento;
- Área de passivo ambiental ocupada por proprietários e usuários da terra;
- Existência de condicionante específica decorrente de licenciamento ambiental;
- Outras atividades em situação similar às mencionadas acima.

PLANO DE AÇÃO

Os requisitos aqui definidos têm caráter orientador, de modo que as particularidades de cada projeto devem ser consideradas. Nesse contexto, conforme as diretrizes listadas no item 3.1, a gerência responsável pelo projeto, atividade ou operação deve elaborar, gerir e executar plano de ação interno contendo, no mínimo:

- Objetivos e metas;
- Cronograma;
- Análise de riscos, conforme orientações contidas na Norma Técnica N-2782 - Técnicas aplicáveis à análise de riscos industriais;
- Plano de comunicação às partes interessadas elaborado em conjunto com a Comunicação, e com o apoio da Responsabilidade Social, Relacionamento Externo e Inteligência e Segurança Corporativa.
- Justificativa, contendo o motivo da necessidade da remoção ou do reassentamento no âmbito do projeto ou da recuperação de passivo ambiental;
- Metodologia, contendo a forma como as atividades serão implementadas, forma de sensibilização e abordagem do público alvo e mecanismos de participação comunitária;
- Pesquisa socioeconômica, contendo a identificação das principais lideranças e entidades representativas, conflitos preexistentes e estratégia de negociação;
- Registro de reuniões, palestras, assembleias, audiências públicas, ciclos de debates, campanhas e outras ações realizadas;
- Canal de comunicação entre comunidade e empreendedor, com relatórios periódicos;
- Metodologia de avaliação da justa compensação (elementos técnicos, jurídico e social);
- Mapeamento e cadastramento técnico individual para a remoção e reassentamento;
- Relatório Fotográfico.

COMUNIDADES TRADICIONAIS

Povos indígenas, quilombolas e outros considerados vulneráveis aos impactos da remoção e do reassentamento devem ser especificamente consultados, conforme o padrão do processo “Gerir Relacionamento Comunitário e Riscos Sociais”. Esta consulta considera a necessidade de se estabelecer um relacionamento contínuo com esses grupos o mais cedo possível no planejamento do projeto, atividade ou operação e em todo o ciclo de vida do mesmo.

Povos indígenas devem ser informados por meio de plano de comunicação citado anteriormente, em linguagem culturalmente apropriada e acessível, sobre projetos, atividades ou operações que podem vir a ocorrer em suas terras. Deve-se realizar Consentimento Livre, Prévio e informado (CLPI) direcionado à estas comunidades, de modo que tenham a oportunidade de oferecer ou reter seu consentimento para um projeto, atividade ou operação antes do seu início.

O CLPI visa a participação efetiva de comunidades indígenas ou quilombolas (ex.: conselhos de anciãos, conselhos de aldeia, bem como membros das comunidades afetadas de povos indígenas) no processo de decisão administrativa e legislativa, garantindo a participação destas comunidades em consultas ou audiências públicas do processo de licenciamento que poderá ocorrer por intermédio de órgão representativo.

O CLPI deverá permitir aos Povos Indígenas tempo suficiente para os processos de tomada de decisão. A consulta deve ser sensível às dinâmicas das comunidades indígenas ou quilombolas e permitir tempo suficiente para que os processos internos de tomada de decisão cheguem a conclusões consideradas legítimas pela maioria dos participantes em questão.

O CLPI não requer necessariamente unanimidade e pode ser obtido mesmo se indivíduos ou grupos dentro da comunidade discordarem explicitamente.

DIVULGAÇÃO, CONSULTA E PARTICIPAÇÃO

Informações relevantes devem ser divulgadas previamente para as comunidades afetadas e outras partes interessadas de forma que todas compreendam os riscos, impactos e oportunidades associados à remoção e ao reassentamento. A consulta e a participação das partes interessadas devem ser organizadas e interativas. As opiniões das pessoas e de comunidades sobre assuntos que as afetam devem ser consideradas diretamente no relatório dos processos de tomada de decisão.

A gerência responsável pelo projeto, atividade ou operação deve, portanto, elaborar um plano de comunicação, com o apoio conjunto das Gerências Executivas de Comunicação e de Responsabilidade Social, de modo a gerenciar as expectativas do público em relação aos impactos do projeto e seus benefícios, observando também as diretrizes do padrão PL-0SPB-00011- Política de Comunicação.

Todas as comunidades potencialmente afetadas pela remoção ou reassentamento, ou qualquer parte interessada, devem ser incluídas no plano de comunicação. As comunidades anfitriãs, isto é, comunidades para as quais as pessoas deslocadas serão realocadas, devem ser incluídas no

planejamento geral da remoção ou reassentamento e os impactos socioeconômicos e culturais sobre elas devem ser identificados pela gerência responsável pelo projeto, atividade ou operação e minimizados.

FORMAS DE COMPENSAÇÃO

A remoção involuntária de comunidades é autorizada após a publicação de decreto expropriatório em diário oficial, que declara a utilidade pública do empreendimento e autoriza a desapropriação ou servidão de passagem. Nesse caso, a desapropriação poderá ocorrer de forma amigável e extrajudicial, situação em que o empreendedor e o indivíduo entram em consenso quanto ao valor da indenização. A compensação justa deve resultar em condições de vida e meios de subsistência similares aos preexistentes. Uma vez que os meios de subsistência geralmente dependem de uma complexa interconexão de ativos, como acesso à terra e a outros recursos naturais, redes sociais e acesso a emprego e capital, a compensação deve considerar a restauração dos meios de subsistência ou o bem-estar social das pessoas deslocadas.

Deve-se, portanto, realizar um planejamento cuidadoso para viabilizar que, nos casos em que a remoção ou reassentamento for inevitável, os meios de subsistência sejam restaurados e as comunidades mantenham a integridade e a continuidade social e cultural.

Os esforços devem se orientar para o exercício do diálogo na busca de consenso, de forma a se evitar a judicialização.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da remoção ou reassentamento devem ser incluídos no processo de gestão e no orçamento do projeto, atividade ou operação.

Devem ser identificadas as responsabilidades organizacionais, metodologia, cronograma e elaboração de um Relatório Executivo Final de Monitoramento e Avaliação.

Recomenda-se que os relatórios de monitoramento e avaliação incluam, pelo menos:

1. Engajamento das partes interessadas: as partes interessadas afetadas devem ser envolvidas antes, durante e após a remoção ou reassentamento, identificando sucessos, problemas e lições aprendidas.
2. Avaliação da eficácia: deve ser feita a avaliação da eficácia das ações em atender às necessidades e expectativas da população afetada.
3. Auditoria de Conclusão: a auditoria de conclusão deve mostrar que o processo de reassentamento foi concluído e apontar os níveis de alcance das medidas tomadas para restaurar os padrões de vida da comunidade afetada.

QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Deve haver uma forma acessível de encaminhamento de queixas e reclamações das partes interessadas, incluindo reparação, quando cabível, por meio de ações eficazes e transparentes.

Além da divulgação ampla do Fale Conosco da Petrobras, a gerência responsável pelo projeto, atividade ou operação deve manter canal local de relacionamento com as comunidades afetadas, por meio dos quais estas poderão dar e receber retorno de suas queixas e reclamações.

REFERENCIAS

N 2624 -Implantação de Faixas de Dutos Terrestres.

N-2695 – Ações de relacionamento de segurança, meio ambiente e saúde com as comunidades das áreas de influência.

N-2782 - Técnicas aplicáveis à análise de riscos industriais.

Requisitos Legais e normativos

Constituição Federal, artigo 6º;

Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001: Código Florestal – Lei 12.651/2012;

Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei 9.433/1997;

Estatuto do Índio – Lei 6001/1973;

Lei da Ação Civil – Lei 7347/1985;

Lei nº 13.465, de 2017;

Decreto 1775/1996;

Decreto 4887/2003;

Resolução 237 CONAMA.

Referências Externas

Banco Mundial - Manual Operacional - Políticas Operacionais 4.12 - Reassentamento Involuntário;

BID - Política de Reassentamento involuntário;

International Finance Corporation (IFC) - Manual para preparar um plano de ação para reassentamento, Padrão de Desempenho 5.

International Finance Corporation (IFC) - Manual para preparar um plano de ação para reassentamento, Padrão de Desempenho 7.